



# Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira

CNPJ: 11.575.433/0001-91

Louveira, 20 de Junho de 2023.

Ofício: SSPML- 0016/2023

Assunto: LAUDO LTCAT.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
ESTANISLAU STECK



O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, entidade sindical de 1º grau do sistema federativo sindical, inscrito no CNPJ sob nº. 11.575.433/0001-91, sediada nesta cidade de Louveira, neste ato representada por seu presidente **Eli Bueno Rodrigues**, vem, com todo respeito, perante Vossa Exa., **requerer a renovação do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), com o restabelecimento do adicional de insalubridade aos servidores municipais de Louveira.**

Considerando, que houve a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais, a renovação do LTCAT é medida de extrema urgência.

Chegou ao conhecimento dessa entidade que durante o mandato anterior a vários cargos da administração municipal que laboram expostos a agentes nocivos e recebiam o respectivo adicional de insalubridade, tiveram o benefício **CESSADO**, mesmo continuando e exercendo a mesma função e no mesmo local de trabalho.

Ora, conforme se verifica diversos cargos foram prejudicados com a retirada do adicional de insalubridade que era pago anteriormente.

O art. 7º, XXIII da Constituição Federal/88 assegura o adicional para atividades insalubres, na forma da lei.

O LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, no qual se embasou o Município para deixar de pagar o adicional de insalubridade não corresponde com a realidade dos servidores, bem como as descrições das atribuições, metodologias, avaliações e conclusão restam impugnadas, vez que, não refletem a real situação.

Ora, evidente que isso não poderia dar certo, pois nega que exista risco e esteja exposto a agentes insalubres ou perigosos.



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**





## **Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira**

**CNPJ: 11.575.433/0001-91**

Requer formalmente ao município a revisão/retificação do LTCAT de todos os departamentos do Município, especialmente, onde houve o corte dos adicionais de insalubridade/periculosidade, para que passe a constar dele informações corretas acerca das condições do ambiente de trabalho, através de empresa idônea, acompanhada de representantes dos servidores, com indicação de assistente técnico, especialmente daqueles cargos que recebiam o adicional de insalubridade e foram cortados, por exemplo:

- Motoristas alocados na Secretaria de Saúde;
- Assistentes Sociais da Saúde;
- Técnicos de Farmácia;
- Técnicos de Enfermagem;
- Farmacêuticos;
- Escriturários da Saúde;
- Recepcionistas da Saúde;
- Fonoaudiólogos;
- Psicólogos;
- Agentes Comunitários de Saúde, dentre outros.
- Monitoras de Creche que executam trocas de fraudas e higiene de crianças;

No parágrafo sexto do Artigo 68 do Decreto 3048/99 temos que: “§ 6º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita às penalidades previstas na legislação.”

O LTCAT é obrigatório, a Lei Nº 8.213/91 determina a obrigatoriedade da emissão do LTCAT no artigo 58 § 1º.

“§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

Art. 194 da CLT - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**





**Sindicato dos Trabalhadores Municipais  
Ativos e Inativos da Administração Pública  
Direta e Indireta do Município de Louveira**

**CNPJ: 11.575.433/0001-91**

**Voto nº 38.611**

**Apelação Cível nº 1000068-68.2016.8.26.0681**

**Comarca de Louveira-SP**

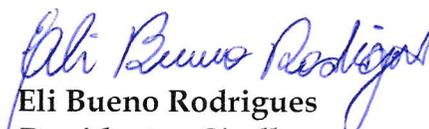
**Apelante: Prefeitura Municipal de Louveira**

**APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Pintor. Adicional de insalubridade. Vantagem suprimida em após realização de laudo pericial em seara administrativa. Condições de trabalho mantidas. Idêntica função. Perícia judicial que concluiu pela presença de agentes insalubres. Laudo conclusivo. Impugnação genérica. Sentença mantida. Recurso não provido.**

Assim, o sindicato vem solicitar ao Nobre Prefeito, a **revisão e retificação do LTCAT de todos os locais de trabalho do Município de Louveira. Requer ainda, o acompanhamento do Sindicato.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

  
Eli Bueno Rodrigues  
Presidente - Sindlouv



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

